

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 93 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). MARIA DE FATIMA CUSTODIO RAMIRES, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

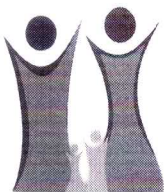
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). MARIA DE FATIMA CUSTODIO RAMIRES, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14765P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) MARIA DE FATIMA CUSTODIO RAMIRES, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE FARMACIA, nível de vencimento n.º 08, nos termos do Anexo II, da LCM n.º 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 5.501,30 (Cinco mil e quinhentos e um reais e trinta centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N° 93/2023 - FLS.02

Art. 3° O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2023.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 21 de Agosto de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

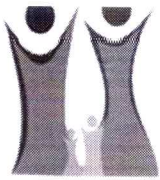
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



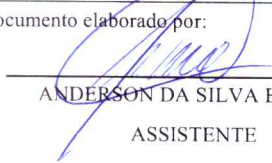
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

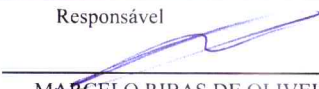
Processo: 2023.04.14765P **Processo de Origem:**
Segurado: MARIA DE FATIMA CUSTODIO RAMIRES **Data de Cálculo:** 23/05/2023
Cargo: AUXILIAR DE FARMACIA
Matrícula: 12826 **Nível:**
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	3.251,55
A.T.S. - Lei:	1.073,01
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	390,84
SEXTA PARTE - Lei:	785,90
TOTAL:	5501,30

Emissão em: 21/08/2023 - 10:42:55

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE
Em / /

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 22/08/23